

RELATÓRIO TÉCNICO – ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 007/2025-CE

Objeto: Reforma e Construção do Pátio da Creche Francisco Ramos de Albuquerque (Anexo) e Ampliação da Escola EMEIEF Carlito Jacó (Torre de Aço)

Empresa: BETO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 16.691.836/0001-10

1. Da análise documental

A empresa **BETO CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou documentação para fins de **comprovação da qualificação técnica**, composta por **Certidões de Acervo Técnico (CATs)**, **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)** e **declarações de execução de serviços** emitidas em nome do Engenheiro Civil **José Roberto Mendes Bezerra**, inscrito no **CREA-CE sob nº 355292CE**, profissional vinculado à empresa por meio da **ART de vínculo técnico**.

Durante a análise, constatou-se que a empresa **possui apenas uma CAT devidamente registrada e autenticada no CREA-CE**, comprovando a execução de serviços de natureza semelhante aos constantes no objeto da licitação.

As **demais declarações apresentadas**, embora acompanhadas das respectivas **ARTs de execução**, **não possuem registro de CAT junto ao CREA-CE**, não sendo válidas para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, conforme exigem a legislação profissional e o edital.

2. Fundamentação legal

Nos termos do **art. 67, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021**, a comprovação da **qualificação técnico-profissional** deve ser feita mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida por entidade profissional competente, vinculada à respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**.

Conforme o **art. 55 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009**, a CAT é o único documento hábil para comprovar a experiência técnica do profissional junto ao CREA, sendo indispensável o seu registro formal.

Assim, **declarações ou simples ARTs sem a correspondente CAT registrada não suprem a exigência legal de comprovação da aptidão técnica**.

3. Conclusão da análise técnica

Considerando que:

- A empresa apresentou **apenas uma CAT registrada** no CREA-CE, apta a comprovar parte da capacidade técnica exigida;
- As **demais declarações apresentadas não possuem CAT registrada**, constando apenas ARTs sem a emissão e autenticação formal;
- E que o edital requer comprovação de execução de serviços similares e em quantidades mínimas equivalentes a 50% dos principais itens da obra,

devidamente comprovadas por **CAT registrada**;
Conclui-se que a documentação apresentada **não atende integralmente aos requisitos de qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133/2021**.

4. Parecer técnico

Diante do exposto, **opina-se pela inabilitação da empresa BETO CONSTRUÇÕES LTDA** no item **Qualificação Técnica**, uma vez que **possui apenas uma CAT registrada no CREA-CE**, sendo que as demais comprovações referem-se a **declarações e ARTs sem emissão formal de CAT**, não se configurando como comprovação válida de aptidão técnico-profissional.

Barreira – CE, 08 de outubro de 2025.

Wemeson Fernandes de Lima Filho
CREA-CE nº **349166CE / 061945840-2**
Engenheiro Civil – Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Barreira – CE